



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI – 30/2023 Estabelece novo valor do auxílio-alimentação e da Cesta Básica e dá outras providências.

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**Assunto:** Auxílio-alimentação e da Cesta Básica de R\$ 430,00 para R\$ 450,00.

**Responsável:** Rodrigo Garcia da Silva

## I- INTRODUÇÃO

O Presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 30/2023, que “Novo valor de R\$ 450,00 para auxílio-alimentação e Cesta Básica”. De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Além disso, Município pode instituir, **por meio de lei**, auxílio-alimentação ou auxílios de natureza indenizatória aos seus servidores mesmo que tenha extrapolado o limite de gastos com pessoal, já que as vedações da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) **não impedem a concessão de verba indenizatória em caso de extrapolação.**

A instituição desses benefícios em tal situação **não representa ofensa ao orçamento impositivo. E como as verbas indenizatórias não são computadas como gastos com pessoal, a concessão do auxílio-alimentação não está sujeita ao limite disposto no artigo 19, à nulidade prevista no artigo 21 ou às vedações estabelecidas no artigo 22 da LRF.**

Essa é a orientação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada pelo prefeito de Planaltina do Paraná, José Antônio Bonvechio (gestão 2017-2020), na qual questiona sobre a instituição de vale-alimentação ou auxílios a servidores por município com índice de gasto com acima do limite legal.

De acordo com, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) lembrou que as verbas indenizatórias não são contabilizadas para o limite de despesa com pessoal e,

**portanto, não estão sujeitas à nulidade prevista no artigo 21 ou às vedações estabelecidas no artigo 22 da LRF.** Mas a unidade técnica ressaltou que tais verbas sujeitam-se às disposições constitucionais que demandam prévia dotação orçamentária e autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e ao estabelecido nos artigos 16 e 17 da LRF.

O Ministério Público de Contas (MPC-PR) ressaltou que as medidas previstas nos artigos 19 e 20 da LRF não se aplicam aos gastos com o auxílio-alimentação. Mas lembrou que sua instituição deve observar o princípio do planejamento - artigo 174 da Constituição Federal (CF/88) -, **por meio da realização de estudos preliminares que estimem o impacto orçamentário-financeiro da medida. (grifo nosso).**

Entretanto, como tal indenização representa vantagem ao funcionalismo que certamente persistirá por mais de dois exercícios, Artagão ressaltou que devem ser observados os requisitos para instituição de despesa obrigatória de caráter continuado: prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário - LOA, LDO e PPA -; demonstrativo da origem dos recursos para custeio da despesa; e comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos exercícios seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

## II- ANÁLISE

Em consideração ao Ofício nº 164/2023 CMI encaminhado dia 10/08/2023 sobre a falta ou omissão das informações, cabe mencionar que em 2022 ocorreu o PL 24/2022 e 25/2022 com Parecer Contábil nº 07/2022 tratando de reajuste inflacionário e concessão de auxílio-alimentação e cesta básica **concomitantes**.

Para tanto, o PL 29/2023 demonstra também a questão do assunto do PL 30/2023 de forma direta, mas que demonstrado por sinal os valores conforme página 03/07 do impacto financeiro e orçamentário em questão.

Logo, o Poder Público Municipal de Itaiópolis propôs o parcelamento e a concessão na folha de agosto de 1% (um) por cento e aumento no auxílio alimentação passando de R\$ 430,00 para R\$ 450,00. Cabe mencionar que o auxílio alimentação e cesta básica para inativos no ano de 2020 tinha o valor de R\$ 320,00 reais. Logo, em comparação 2020 para 2023 teve um acréscimo de R\$ 130,00 em percentual de 40,63%.

Considerando os valores pagos na folha de 06/2023 o gasto mensal é de R\$ 396.119,57 considerando as entidades Prefeitura, Hospital e IPMI com auxílio alimentação de R\$ 430,00. Passando assim para o valor de R\$ 450,00 tem acréscimo mensal de R\$ 18.941,66 no orçamento e financeiro da Prefeitura, conforme demonstrado a baixo.

Entidade	folha 06/2023	Novo valor	Diferença mensal
PREFEITURA	273.864,87	286.602,77	12.737,90
HOSPITAL	18.194,70	19.558,46	1.363,76
IPMI	104.060,00	108.900,00	4.840,00
<b>Total Mês</b>	<b>396.119,57</b>	<b>415.061,24</b>	<b>18.941,66</b>

Acréscimo no Auxílio Alimentação de MAIO a DEZ/2023	
PREFEITURA	101.903,22
HOSPITAL	10.910,10
IPMI	38.720,00
<b>Total</b>	<b>151.533,32</b>

Restante do Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
3.320.489,88	4.980.734,82	4.980.734,82

**Obs:** O valor com despesa com de auxílio alimentação não entra no cálculo com despesa com pessoal assim levantado quadrimestralmente com base na Lei de Responsabilidade Fiscal. O valor total ano pago passará para a casa de R\$ 4.980.734,82 quase 5 milhões ano com gasto de auxílio alimentação. (Gasto previsto em 2023 no valor de R\$ 4.753.434,84).

Para melhor explicar cabe destacar que, o FPM e ICMS em comparação a exercício anterior não houve crescimento das mesmas proporções em relação as despesas públicas. Conforme tabela abaixo:

Ademais, o valores a ser pago mensal ficam em R\$ 18.941,66 (dezoito mil e novecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), logo um acréscimo anual do montante de R\$ 227.299,92 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Conforme impacto financeiro e orçamentário do PL 29/2023 demonstra o montante gasto com reajuste inflacionário de 1% e mais a concessão de auxílio-alimentação e cesta básica. O montante do gasto com os dois PL 29/2023 e 30/2023 demonstrado na página 06/07. (Valor R\$ 465.972,66 = 314.439,34 + 151.533,32).

Como já demonstrado que o saldo positivo do PL 29/2023 no valor de R\$ 23.104,90 (vinte e três mil e cento e quatro reais e noventa centavos), logo pode concluir que o PL 30/2023 já está incluso no impacto financeiro e orçamentário aqui proposto.

## ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Atualmente o Poder Executivo Municipal está com as finanças em dias com superávit financeiro do exercício anterior de aproximadamente 7 milhões de reais, sendo utilizado alguma parte deste valor no decorrer do exercício de 2023, além de superávit de exercícios anteriores para aquisição à vista de Britador de 2,1 milhões de reais no ano de 2022.

O orçamento 2023 os projetos de leis LDO e LOA previamente estipulou uma inflação na casa de 3,7%, sendo que o índice de correção atual para recomposição para o servidores municipais ficou em 3,83% na data base maio de 2022 a maio de 2023. O que não estava previsto que a receita com FPM e ICMS até mesmo redução em FUNDEB e recebimento de repasse do SIMPLES NACIONAL essas fontes de recursos oriundas de Transferências da União e Estado.

A priori, historicamente nosso Município realiza ajustes no orçamento e suplementação através de crédito adicional suplementar, utilizando de emendas parlamentares quando assim for objeto de possibilidade de destinação para folha de pagamento, exemplos são, emendas encaminhada para saúde ou até mesmo já utilizados de recursos de covid-19.

Portanto, com a concessão de 1% de recomposição e o aumento no auxílio alimentação e cesta básica o total acrescido na despesa pública municipal fica no montante de R\$ 465.972,66 até final do exercício financeiro 2023.

### RESUMO GERAL

Destaca que, FPM teve aumento de R\$ 711.162,38 conforme tabela página 2

ICMS teve redução de R\$ -689.805,53 conf. tabela pág. 2

FUNDEB teve aumento de R\$ 37.830,68 conf. tabela pág. 2

IPVA teve aumento de R\$ 461.801,19 conf. tabela pág. 2

Simples Nacional teve redução de R\$ -31.911,16 conf. tabela pág. 2

**Totalizando aumento na arrecadação R\$ 489.077,56**

**Total de gasto com PL 29/2023 em R\$ - 465.972,66**

**Saldo positivo de R\$ 23.104,90**

### III – CONCLUSÃO

Em cumprimento às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, declaro que o custo com o projeto de lei anexo à presente Mensagem, ora proposto, que trata do **“Estabele novo valor do auxílio-alimentação e da Cesta Básica e dá outras providências”** possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (artigo 169, §1º, da Constituição Federal); possui dotação suficiente na Lei do Orçamento Anual para o pagamento no exercício (artigo 169, §1º, da Constituição Federal).

Demonstrativo da origem dos recursos para custeio da despesa GND 3.3.90.46.01; e comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos exercícios seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A concessão do benefício deve atender aos princípios do planejamento e da isonomia, ser precedida de lei local autorizativa, estar prevista na LDO, ter dotação específica, observar o disposto nos artigos 16 e 17 da LRF e, ainda, se houver contratação de empresa para o seu fornecimento, deve obedecer às regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

**Itaiópolis, 11 de agosto de 2023.**

**Rodrigo Garcia da Silva**

Contador

CRC-PR 065.453/O-6 T-SC

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**4M9****L3Z****D8P****RPN**